



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 185/2019.
DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº187/2019 - Data: de 19
de setembro de 2019.**

SÚMULA: “Acrescenta-se o Art. 57-A, Art. 57-B, Art. 57-C, Art. 57-D e Art. 57-E na redação da Lei Complementar nº 031 de 18 de março de 2009 e altera seu Anexo I.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 57-A, Art. 57-B, Art. 57-C, Art. 57-D e Art. 57-E na redação da Lei Complementar nº 031, de 18 de março de 2009, passando a mesma a constar com a seguinte redação:

“(…)”.

Art. 57-A Os cargos de Diretorias somente poderão ser preenchidos por profissionais que possuírem a titulação de ensino superior completo ou cursando.

Art. 57-B Os cargos de Chefe de Gabinete, Assessoria da Presidência, Assessoria da 1ª Secretaria, Assessoria da 2ª Secretaria, Assessoria da 1ª Vice Presidência, Assessoria da 2ª Vice Presidência, Assessoria da Mesa e Assessoria da Liderança somente poderão ser preenchidos por profissionais que possuírem a titulação de ensino médio completo.

Art. 57-C Os cargos de Assessor Legislativo somente poderão ser preenchidos por profissionais que possuírem a titulação de ensino fundamental completo.

Art. 57-D Não poderá ser nomeado para o exercício de cargos comissionados junto a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande o profissional que não possuir a titulação escolar mínima para preenchimento do cargo, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 57-E Todos os servidores comissionados inscritos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande deverão cumprir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais junto ao edifício sede do Poder Legislativo Municipal, mediante comprovação por meio do competente registro biométrico, após a disponibilização aos Vereadores de seus gabinetes individuais.

(…)”.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N. 185/2019.

ANEXO DE DENOMINAÇÃO DE CLASSES E DE NÚMERO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | Nº CARGOS | SIMBOLOGIA | ESCOLARIDADE |
|-----------------------------------|-----------|------------|---------------------------------------|
| CHEFE DE GABINETE | 01 | CC-2 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA | 03 | CC-4 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| ASSESSORIA DA 1ª SECRETARIA | 01 | CC-4 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| ASSESSORIA DA 2ª SECRETARIA | 01 | CC-4 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| ASSESSORIA DA 1ª VICE PRESIDÊNCIA | 01 | CC-4 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| ASSESSORIA DA 2ª VICE PRESIDÊNCIA | 01 | CC-4 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| ASSESSOR DE MESA | 07 | CC-4 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| DIRETOR DO DPTO. DE COMUN. SOCIAL | 01 | CC-3 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO/CURSANDO |
| DIRETOR DPTO. DE APOIO CIDADANIA | 01 | CC-3 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO/CURSANDO |
| ASSESSOR DE LIDERANÇA | 01 | CC-1 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| DIRETOR DPTO. DE LEGISLATIVO | 01 | CC-2 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO/CURSANDO |
| DIRETOR DPTO. DE ADMINISTRATIVO | 01 | CC-2 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO/CURSANDO |
| ASSESSOR LEGISLATIVO | 30 | CC-5 | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |
| PROCURADOR JURÍDICO | 01 | CC-1 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO |
| CONTROLE INTERNO | 01 | CC-2 | Vide Art. 4º, §1º, da Lei nº.510/2007 |

DD